



LEI Nº 1900, DE 25/09/2019.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura – SMCAT, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Arroio Trinta – SMCAT com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade de Arroio Trinta.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Arroio Trinta – SMCAT é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Arroio Trinta – SMCAT observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III – Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV– Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Fórum Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e,
- VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.



Art. 5º Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo os órgãos e as instituições vinculadas a seguir:

- I – Centro de Tradições Italianas de Arroio Trinta - CTI;
- II – Outras que venham a ser constituídas ou incorporadas.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Arroio Trinta - SMCAT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Arroio Trinta - SMCAT;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar o Fórum Municipal de Cultura.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC-AT, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Arroio Trinta com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;



- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMCAT;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII- Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade
- X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade.

Art.11 O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMCAT e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 O Fórum Municipal de Cultura terá sua estrutura, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura - SMCAT.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS** **DE ARROIO TRINTA**

Art. 13 Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arroio Trinta - SC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização das Políticas Culturais de Arroio Trinta.

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arroio Trinta terá sua sede junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, onde possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.



Art.16 O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arroio Trinta:

- I. Representar a sociedade civil/público junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- V. Participar da elaboração e do acompanhamento de todas as movimentações do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 18 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arroio Trinta, será constituído pelas seguintes entidades ou representações:

- I – Dois representantes do Poder Executivo;
- II – Dois representantes das Associações Culturais constituídas;
- III – Dois representantes da comunidade local.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arroio Trinta será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 19 A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não sendo pago qualquer tipo de remuneração pelos serviços, apenas ajuda de custos em caso de representação do conselho fora do município.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.





Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



§1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§3º. O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 25 de setembro de 2019.



Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 25 de setembro de 2019.



Michel Junior Serighelli
Responsável